



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. Adail Filho)

Estabelece multas em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Apresentação: 18/04/2024 10:53:04,250 - MESA

PL n.1333/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece multas aplicáveis em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º O art. 16-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A.....

.....

§ 1º.....

VI – será proporcional ao tempo de interrupção no fornecimento do serviço;

VII – será proporcional à média de gasto de energia das faturas dos 6 últimos meses anteriores à interrupção, excetuadas outras interrupções;

VII – deverá ser acrescida de 30% a cada oito horas de interrupção contínua.

.....

§3º As prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão, dentro de 30 minutos após a interrupção do fornecimento de energia, manifestar comunicado oficial com a razão da interrupção e estimativa do prazo para retorno do serviço. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após noventa dias da data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 18/04/2024 10:53:04,250 - MESA

PL n.1333/2024

Recorrentemente, o fornecimento de energia elétrica é interrompido no estado do Amazonas. Devido à frequência do problema e à falta de resolutividade por parte das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, buscamos maior penalidade para as empresas que, por falhas operacionais corriqueiras, seja por negligência ou imperícia, permitem que o serviço básico e fundamental de energia elétrica seja interrompido.

O projeto impõe multa proporcional ao consumo e acarreta aumento de 30% a cada terço do dia sem acesso a energia elétrica. Vale destacar a gravidade da falta de energia por tempo prolongado: impede o uso da internet, dificulta a distribuição de água, prejudica a economia dos municípios afetados, gera o desperdício de alimentos que devem ser acondicionados em refrigeradores.

Objetiva-se, com esta medida, responsabilizar adequadamente as concessionárias de energia que deveriam garantir o fornecimento de qualidade deste serviço fundamental e de primeira necessidade para o funcionamento da sociedade.

A finalidade maior é proteger os consumidores da negligência e da imperícia de empresas de energia elétrica, incentivando investimentos nos procedimentos e na qualidade do serviço, além do uso de protocolos emergenciais para a resolução célere de eventuais interrupções.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245149034000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

